



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Islâmica de Matema, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Islâmica de Matema.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da APDICC - Associação para a Promoção do Desenvolvimento das Indústrias Culturais e Criativas, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a APDICC – Associação para a Promoção do Desenvolvimento das Indústrias Culturais e Criativas.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 1 de Março de 2017.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Milevane requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Milevane.

Governo do Distrito de Mocuba, 28 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana de Gulumanha da comunidade de Gulumanha requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Wiwanana de Gulumanha.

Governo do Distrito de Mocuba, 28 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Anna Awiwanana de Caliha da comunidade de Caliha, requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Anna Awiwanana de Caliha.

Governo do Distrito de Mocuba, 28 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito. *Félix Teonas Sinussene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

DMN Construções & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de quinze de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral da DMN Construções & Filhos, Limitada, com sede na Avenida Olof Palm, n.º 345, rés-do-chão, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100818760, deliberou:

Alteração do objecto social e, consequentemente, a sociedade passa a ter nova e seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil e obras pública.

Dois) Mediante decisão dos sócios e, dentro dos limites da lei, a sociedade poderá abrir sucursais em diferentes partes do país e, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Siyavuka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da Siyavuka

Construções, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1554, bairro da Polana Cimento, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100124491, deliberou:

Alteração da sede social e, consequentemente, é alterado parcialmente o artigo dos estatutos da sociedade que passa a ter nova e seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Siyavuka Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1554, rés-do-chão, Direito, com Sucursal na rua da Lixeira de Mavoco-Beleluane, distrito de Boane.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — Técnico, *Ilegível*.

Sun Power Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100826992, no dia 8 de Agosto de dois mil e dezasseis.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Alberto André Pondeca, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008973111, emitido aos 4 de Maio de 2016, entre Daniela Alberto Pondeca,

solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100776716P, emitido aos 5 de Novembro de 2015.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sun Power Engineering, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Q. 16, casa n.º 49, cidade da Matola, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Manutenção de equipamento;
- Instalação eléctricas;
- Projectos de engenharia;
- Sistemas solar;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, (20.000,00 MT) integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

Alberto André Pondeca, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos (50%) e Daniela Alberto Pondeca, correspondente a uma quota de dez mil meticais referente a cinquenta por cento, (50%).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer o caixa social os suprimentos de que de carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que o sócio adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizado pela sociedade, salvo assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre o sócio, podendo o sócio, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência

para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prever autorização da sociedade;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos é obrigatório a assinatura do sócio Alberto André Pondeca.

Três) Quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu social, devem ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede na sociedade, para apreciação, modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por uma dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, as sócias na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Islâmica de Matema

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Islâmica de Matema adiante designada abreviadamente por AIM ou simplesmente por associação.

Dois) A AIM é apatridária, de direito privado, interesse social e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução ao seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na cidade de Tete, podendo, porém abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação poderá filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, por deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Ensinar, promover e divulgar os princípios da religião islâmica, ciência e técnica educacional nas madrasas, escolas e na sociedade civil;
- b) Proteger, preservar e promover os direitos dos jovens muçulmanos;
- c) Promover assistência social e actividades de solidariedade, baseadas na união fraternal, paz e no espírito de harmonia social;
- d) Promover a criação de um fundo social com a finalidade de apoiar projectos sócio-culturais;
- e) Estabelecer parcerias, relações de intercâmbio cultural e moral com várias instituições nacionais e estrangeiras que trabalham para o bem e desenvolvimento da sociedade nas áreas educação, cultural e saúde;
- f) Envolver grupos, parceiros económicos nacionais e estrangeiros para possíveis doações de sustentabilidade desta associação;
- g) O apoio moral e material na criação de condições necessárias para o atendimento e integração social das camadas populacionais mais desfavorecidas;
- h) Promover visitas e apoio aos doentes, às residências e nos hospitais, creches, prisões e centros de apoio à velhice;
- i) Organizar congressos, conferências, convenções, debates, colóquios, seminários, jornadas, convívios, exposições, cursos e outras manifestações de carácter religioso, social, cultural, recreativo e desportivo;
- j) Promover acções que concorram para o avanço intelectual, social e cultural dos muçulmanos;
- k) Promover e realizar quaisquer actividades que não sejam proibidos pela religião Islâmica e nem pela legislação nacional, e que estejam directa ou indirectamente relacionados com o objecto da associação.

Dois) A associação, para assegurar a materialização dos seus objectivos, pode ainda filiar-se a federações e outras organizações nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO CINCO

(Requisitos de admissão)

Podem ser associados da AIM todas as pessoas singulares, com idade compreendida entre 18 e 35 anos, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da associação.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) São membros fundadores, todos aqueles que subscreverem o acto constitutivo da associação;
- b) São membros efectivos, todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da sua constituição;
- c) São membros correspondentes, todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a direcção da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- d) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à associação.

ARTIGO SETE

(Competências)

Um) A admissão de associados das categorias de efectivos e correspondentes é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada e submetida pelo interessado.

Dois) A qualificação e/ou atribuição da categoria de membros honorários é feita mediante proposta fundamentada do Conselho

de Direcção ou por, pelo menos quatro membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser submetida ao Conselho Fiscal para parecer e será aprovada pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO OITO

(Impugnação)

Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos à associação;
- d) O que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de associado, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir ao Conselho de Direcção, é decidida pela Assembleia Geral sob proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos cinco membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número 1 deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DEZ

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for por motivos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 9 dos presentes estatutos.

ARTIGO ONZE

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamento;
- e) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entende serem prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos;
- i) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários:

- j) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- k) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- l) Gozar dos direitos consignados nas alíneas c), d) e i) do n.º 1 do presente artigo;
- m) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO DOZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos;
- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota;
- e) Não utilizar meios postos a sua disposição ou adquiridos através da comunidade em fins diversos ao estabelecido;
- f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
- g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- j) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

ARTIGO TREZE

(Enumeração)

A AIM realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes, serão eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais e nem ser membros de diferentes órgãos.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO QUINZE

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo 12 dos presentes estatutos, com

as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder às comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação da Assembleia Geral, será designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

ARTIGO DEZANOVE

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da AIM, todos os membros

fundadores, efectivos e correspondentes equiparados a efectivos, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação há mais de um ano;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 9 dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou por, pelo menos vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a proposta de mais de uma lista.

ARTIGO VINTE E UM

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleição/escrutínio)

Um) As eleições para os cargos dos órgãos da AIM, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que não se obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, serão numa segunda volta, consideradas, na mesma sessão da Assembleia Geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição e Direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AIM, é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os secretários, as actas das Assembleias Gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Três) Cabe aos secretários garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quorum necessário para que as Assembleias Gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o Presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Compete a Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Elegar a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas da associação, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;

e) Ratificar ou não a atribuição da proposta de categoria de membro honorário;

f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;

g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;

h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;

i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;

j) Deliberar sobre alterações aos estatutos;

k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;

l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gestão do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados fundadores, efectivos ou correspondentes, não inferior à um quinto da sua totalidade, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral é da competência do Presidente da respectiva mesa, e é feita por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalho, salvo se todos os associados presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão e não se tratar de matéria contemplada nas alíneas j) e k) do artigo 26 dos presentes estatutos.

Três) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Local da realização da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da associação, salvo em causa de reconhecido interesse, pelo Presidente da Mesa da

Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal os quais definirão outro local para a sua realização.

ARTIGO TRINTA

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO TRINTA E UM

(Participação e representação)

Um) Os associados far-se-ão representar pessoalmente na Assembleia Geral ou por quem indicarem, através de mandato expresso entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nesse mandato, mencionar-se os poderes para votar, o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois) É lícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, com especificações referidas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Votação)

Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Actas)

Um) De tudo que ocorrer nas sessões da Assembleia Geral, lavrar-se-á uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Dois) As actas serão lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se menção do teor das deliberações tomadas, as respectivas declarações de voto, quando haja lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Composição)

O Conselho de Direcção da AIMé composto por um número ímpar de membros sendo constituída por:

- a) Um presidente
- b) Primeiro vice-presidente;
- c) Segundo vice-presidente;
- d) Um secretário geral;
- e) Um secretário geral adjunto;

- f) Um tesoureiro;
- g) Um tesoureiro adjunto;
- h) Dois vogais.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da direcção e dos restantes órgãos da associação;
- b) Definir as competências do secretário-geral;
- c) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;
- f) Submeter ao sancionamento da Assembleia Geral a assinatura de contratos que possam onerar a associação ou por em risco o seu património, quando sejam de montante superior a 20% do património da associação;
- g) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Propor o montante das contribuições dos associados;
- i) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;
- j) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;
- k) Propor à Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de associado;
- l) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o seu mandato por renúncia ou impedimento;
- m) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da associação;

- n) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- o) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da associação;
- p) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;
- q) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;
- r) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

Dois) As competências específicas dos membros que compõem o Conselho de Direcção serão regidas pelo Regulamento Interno da associação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por cada dois meses, sendo convocada pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o presidente de voto de qualidade.

Três) Às reuniões da Direcção poderão ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho de Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das deliberações deste órgão será lavrada a acta.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Todo o membro do Conselho de Direcção é responsável individualmente pelos seus actos e solidariamente com os demais em todos actos praticados pelo Conselho de Direcção em nome da associação.

Dois) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção praticar actos em nome da associação estranhos ao seu objecto social ou aos seus interesses, sob pena de quem assim o fizer, incorrer na obrigação de indemnizar a associação pelos danos causados, sem prejuízo dos respectivos procedimentos disciplinares, cíveis ou criminais.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias assinaturas conjuntas:

- a) Do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção;

- b) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- c) De um dos membros da Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação poderão ser assinados apenas pelo Secretário Geral, por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUARENTA

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da associação;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- e) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- g) Propor, conjuntamente com o Conselho de Direcção, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;
- h) Propor à Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção, a perda de qualidade de associado;

- i) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho de Direcção sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o mandato por renúncia ou impedimento;
- j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos associados;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes da sua actividade, venda de serviços, de bens móveis e imóveis do património da associação e de capitais próprios;
- d) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, título, medalhas e outros;
- e) As bolsas de estudo atribuídas em articulação com os entidades competentes do Estado para o efeito;
- f) Os gastos referentes a divulgação de programas, da associação, implementação de projectos e outros;
- g) Gastos relacionados com exéquias e cerimónias fúnebres e de apoio aos familiares;
- h) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da associação.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Aplicação do saldo das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas do Conselho de Direcção decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Orçamentos)

Um) O orçamento aprovado só poderá ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, deverão ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Fusão ou dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da associação carece de deliberação de pelo menos três quartos de todos os associados, reunidos em Assembleia Geral convocada para os referidos efeitos.

Dois) Em caso de dissolução voluntária, proceder-se-á a liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta e dirigida pelos representantes da Comissão Instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

ARTIGO CINQUENTA

(Extinção e dissolução)

Um) A associação extingue-se nos termos da lei.

Dois) A AIM só se dissolve por deliberação de mais de $\frac{3}{4}$ dos membros reunidos em Assembleia Geral, para tal efeito, que deve compor a comissão liquidatária e decidir sobre os destinos a dar aos bens.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completará o disposto nos presentes estatutos, e deve ser aprovado 90 dias após o reconhecimento jurídico da associação.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Associação para a Promoção do Desenvolvimento das Indústrias Culturais e Criativas

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e nove a cento e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número treze traço A do Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária, em funções no referido Balcão, com funções notariais, foi constituída uma associação denominada Associação para a

Promoção do Desenvolvimento das Indústrias Culturais e Criativas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É criada a Associação para a Promoção do Desenvolvimento das Indústrias Culturais e Criativas, adiante designada por APDICC, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio-cultural e técnico, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a qual se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Âmbito

A APDICC é de âmbito nacional, com a sua sede no bairro de Campoane, Município de Boane, província do Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Filiação

A APDICC poderá filiar-se em outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUATRO

Duração

A APDICC é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto e actividades

ARTIGO CINCO

Objecto

A APDICC tem por objecto:

- Promoção do associativismo cultural, pesquisa e divulgação do património artístico-cultural, como plataforma para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;
- Incentivo ao associativismo e ao empreendedorismo cultural comunitário em geral e juvenil em particular;
- Promoção e melhoria da produção, produtividade e qualidade de bens e serviços artístico-culturais;
- Desenvolvimento da cadeia de valor da produção artístico-cultural;

- Colaboração e luta na defesa dos assuntos do género e preservação do meio ambiente;
- Defesa dos interesses e direitos dos associados.

ARTIGO SEIS

Actividades

Para a prossecução do seu objecto, a APDICC propõe-se:

- Fazer-se representar junto dos órgãos do poder, participando na elaboração, alteração ou revogação de Diplomas Legislativos relativos aos assuntos de interesse da agremiação;
- Pesquisar e elaborar ensaios sobre património artístico-cultural;
- Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos actores artístico-culturais;
- Elaborar e apoiar projectos de desenvolvimento artístico-cultural;
- Colaborar na promoção e defesa dos Direitos Humanos e de cidadania;
- Promover a criação de infra-estruturas artístico-culturais;
- Incentivar o conhecimento da realidade sócio-cultural;
- Participar em acções que visem elevar a consciência do cidadão para a valorização dos aspectos artístico-culturais;
- Organizar um banco de dados sobre matérias relativas ao objecto da associação;
- Promover, realizar e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção sócio-cultural;
- Fomentar o intercâmbio com outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras em actividades consentâneas com o objecto prosseguido pela associação;
- Divulgar o trabalho da associação e dos seus membros;
- Proporcionar a criação de um espaço sócio-cultural de lazer para os associados e respectivas famílias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária e expressa de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, através da aceitação dos presentes estatutos, devendo a candidatura ser apoiada pelo menos, por dois membros efectivos e seja ratificada em Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Categorias de membros

Um) Na APDICC existem as categorias de membros seguintes:

- a) Fundadores _ Aqueles que estiveram presentes na Assembleia Geral Constitutiva e/ou subscreveram a sua acta;
- b) Efectivos _ Aqueles que aderirem à APDICC e participam activamente no seu desenvolvimento e realização;
- c) Beneméritos _ aqueles que contribuem ou tenham contribuído de modo substancial para a economia e património da APDICC;
- d) Honorários _ aqueles que pelo seu trabalho e prestígio desenvolveram acções de relevo para o engrandecimento e progresso da APDICC.

Dois) Podem ser acumulados na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipificados no número anterior.

Três) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NOVE

Direitos

Um) Os membros, em geral, gozam dos direitos seguintes:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para a melhoria da APDICC e para o aumento do seu prestígio;
- c) Frequentar a sede da APDICC;
- d) Solicitar a sua desvinculação da APDICC;
- e) Assistir e participar nas actividades da APDICC.

Dois) Constituem direitos específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor listas ou nomes de candidatos ao preenchimento dos cargos dos órgãos da APDICC;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da APDICC;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Informar-se das contas, registos e actividades da APDICC;
- g) Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com a vida da APDICC;

h) Impugnar deliberações, decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos;

i) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Deveres

Um) Em geral, os membros devem:

- a) Contribuir activa, intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução do objecto e actividades da APDICC;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, regulamentos e programa da APDICC, bem como as deliberações dos seus órgãos.
- c) Comparecer e participar nas reuniões para que for convocado.

Dois) São deveres específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Pagar regular e pontualmente a jóia de admissão, as quotas e os demais encargos da APDICC;
- b) Servir com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;
- c) Actuar de forma legal e constante, utilizando todos os meios para o bom nome, prestígio e eficiência da APDICC;
- d) Guardar sigilo e confidencialidade profissionais em todos os assuntos relevantes da APDICC;
- e) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentações que venham a ser adoptadas;
- f) Participar na concepção e execução dos planos estratégicos, de actividades e programas da APDICC;
- g) Preservar e valorizar o património da APDICC, assegurando que os bens sob sua responsabilidade sejam administrados de forma eficiente e eficaz;
- h) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas;
- i) Aceitar, aderir e assinar o Código de Conduta da APDICC, que é objecto de regulamentação específica.

ARTIGO ONZE

Quotizações

Aos membros fundadores e efectivos cabe o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Sanções

A violação das normas estatutárias e regulamentares da APDICC pode conduzir à aplicação de sanções.

ARTIGO TREZE

Suspensão

Os membros que, sem motivo justificado deixem de pagar as suas quotas por um período igual ou superior a 6 (seis) meses ficam suspensos dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

Expulsão

Um) Constituem causas de expulsão de membro, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material da APDICC;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período igual ou superior a 18 (dezoito) meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da APDICC para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior, deverão ser precedidas de instauração do processo disciplinar.

Três) A decisão que o Conselho de Direcção tomar, deverá ser submetida para homologação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então por definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Morte ou dissolução, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa colectiva, respectivamente;
- b) Declaração expressa da vontade de se desvincular da APDICC;
- c) Expulsão.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DEZASSEIS

Enumeração

A APDICC é composta pelos órgãos sociais seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

ARTIGO DEZASSETTE

Mandato

Os órgãos sociais da APDICC são eleitos para exercerem as suas funções por um mandato de quatro anos, renovável uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da APDICC, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da Assembleia Geral, mas, não gozam do direito de voto e nem podem ser eleitos para os órgãos da APDICC.

ARTIGO DEZANOVE

Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

ARTIGO VINTE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se devidamente constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros e, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta de membros que subscreveu o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiu do mesmo.

ARTIGO VINTE E UM

Periodicidade

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo seu Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por pelo menos um quinto dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente da Mesa, com a indicação do local, data da realização da sessão e da respectiva agenda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) A convocação deve ser feita por carta a ser distribuída aos membros, através de aviso postal ou por meio idóneo que possibilite a convocação de todos ou da maioria de membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos e aprovação do regulamento da APDICC;
- b) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da APDICC;
- c) Ratificar a admissão de novos membros;
- d) Aprovar a admissão de membros beneméritos e honorários;
- e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção;
- g) Apreciar o plano estratégico, plano de acção e orçamento anual;
- h) Apreciar e aprovar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o respectivo parecer do Conselho fiscal bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- i) Fixar ou alterar o valor da jóia e da quota;
- j) Aprovar os símbolos e distintivos da APDICC;
- k) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis e subscrever convénios;
- l) Nomear auditores externos da APDICC;
- m) Autorizar a APDICC a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Ao Presidente da Mesa cabe:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio eleitoral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- e) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vogal o seguinte:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções, nomeadamente, na organização, preparação e direcção das sessões;
- b) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Cabe ao secretário da mesa:

- a) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os demais actos da administração necessários à boa assistência e organização da Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Dissolução da APDICC e o destino a dar ao seu património;
- c) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de membro.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E CINCO

Natureza, composição e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da APDICC, competindo-lhe a sua correcta gestão e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por quatro membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por mês, por convocação do seu presidente e delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito ao voto de desempate.

Quatro) O Conselho de Direcção é assessorado pelo Conselho Técnico.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências

Um) Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir e administrar a actividade da APDICC, em conformidade com os presentes estatutos e regulamento.
- c) Representar a APDICC, activa e passivamente, em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos;
- d) Estruturar a organização interna da APDICC, criando e regulamentando pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus elementos e criando comissões que se revelarem necessários ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;
- e) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas respeitante ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;

- f) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Admitir provisoriamente membros efectivos da APDICC e propor à Assembleia Geral a sua ratificação;
- h) Submeter à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- i) Autorizar a realização de despesas e contratar pessoal necessário à actividade da associação;
- j) Apoiar e orientar os esforços de mobilização e angariação de recursos;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que achar pertinente.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Direcção, compete:

- a) Representar a APDICC em juízo e fora dele;
- b) Coordenar e dirigir superiormente as actividades da associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos da APDICC e promover a angariação de fundos;
- e) Propor a requalificação e retribuição dos recursos humanos;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- g) Delegar membros para o representar em determinados actos, definindo em procuração o âmbito e os termos da respectiva representação;
- h) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário o seguinte:

- a) Assessorar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos;
- c) Participar e coordenar as reuniões do Conselho Técnico.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria, bem como os administrativos;
- b) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Associação;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da APDICC,

para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

- f) Promover a elaboração dos orçamentos da associação, segundo as orientações do Conselho de Direcção.

Cinco) Ao vogal compete:

- a) Lavar e ler as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Redigir avisos e a correspondência da associação;
- c) Realizar quaisquer outras tarefas que o presidente lhe incumbir, no exercício das suas funções.

ARTIGO VINTE E SETE

Vinculação

Um) A APDICC fica obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador da associação a quem tenham sido delegados poderes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

Natureza, composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno da APDICC.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que julgar conveniente e considera-se constituído validamente se estiverem presentes dois dos seus membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da APDICC;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Diligenciar para que as contas da APDICC estejam organizadas e arrumadas segundo os princípios de contabilidade;
- d) Apresentar parecer anual à Assembleia Geral, sobre as actividades e as contas de exercício da APDICC;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessária.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Aos vogais compete elaborar as actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO TRINTA

Natureza, composição e funcionamento

Um) O Conselho Técnico é o órgão de assessoria técnica do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Técnico é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Três) O Conselho Técnico reúne obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que o seu presidente convocar e, por solicitação do Conselho de Direcção, devendo deliberar validamente quando estiverem presentes pelo menos, dois dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E UM

Competências

Um) Ao Conselho Técnico compete:

- a) Assistir e apoiar tecnicamente o Conselho de Direcção;
- b) Auscultar cada um dos pelouros e capacitá-los de instrumentos técnicos e eficazes para o desenvolvimento da associação;
- c) Apresentar sugestões ao Conselho de Direcção, com vista a prossecução do interesse e objecto da associação;
- d) Apoiar o fortalecimento institucional e produzir os respectivos relatórios;
- e) Emitir opiniões sobre consultas que sejam submetidas pelo Conselho de Direcção ou outro órgão da APDICC.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Técnico convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Aos vogais compete elaborar as actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu presidente.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO TRINTA E DOIS

Tipo de património

O tipo de património com que a APDICC conta, são recursos financeiros seguintes:

- a) Jóia e quotas dos seus membros;
- b) Subsídios, doações, legados, contribuições, bens móveis e imóveis, para além de outras liberalidades concedidas à associação;
- c) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objecto social;

- d) Outros recursos que constituirão receita legal e estatutariamente permitidos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Despesas

Constituem despesas da APDICC, as que forem realizadas legalmente para o pleno exercício das suas actividades.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Modo

Um) A APDICC dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Causas

A APDICC poderá dissolver-se por causas seguintes:

- Deliberação da Assembleia Geral;
- Se o número de membros for inferior a dez;
- Nas demais causas previstas na lei vigente no país.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Destino dos bens

A liquidação resultante da dissolução da APDICC, será feita por uma Comissão Liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual decidirá, em simultâneo, o destino a dar aos seus bens, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SETE

Símbolos

Uns) Os símbolos da APDICC são:

- A Bandeira;
- O Emblema.

Dois) A descrição dos símbolos da associação consta do regulamento próprio.

ARTIGO TRINTA E OITO

Incompatibilidades

Um) Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção, secretários, tesoureiro e vogais, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do Governo ou de Deputado da Assembleia da República, é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que os presentes Estatutos suscitarem, serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Milevane

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica* a constituição da Associação denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais Demilevane, com sede na comunidade de Milevane, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100848554, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Milevane.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos natural da comunidade de Milevane, abreviadamente designada COGERNA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (Cogerena) é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade.

O comité de gestão de recursos naturais tem acções somente na comunidade de Milevane, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba Distrito de Mocuba, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Milevane, no que respeita à sua área geográfica:

- Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade
- Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais, gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O comité de Gestão de Recursos naturais de Milevane integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do Cogerena é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do Cogerena depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os régulos desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do Cogereña tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do Cogereña.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

- a) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Competências da assembleia-geral

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Destituição dos membros dos órgãos do comité, exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de Direcção)

O Presidente

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

1. Vice-presidente

Substitui na ausência do presidente.

2. Secretário

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

3. Tesoureiro

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancária

A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 25 de Abril de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Associação Agro-Pecuária Wiwanana de Gulumanha**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica* a constituição da associação com a denominação Associação Agro-Pecuária Wiwanana de Gulumanha, com sede na comunidade de Gulumanha, localidade de Mugeba-sede, Posto Administrativo de Mugeba, no distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100852217, das Entidades Legais de Quelimane com seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Wiwanana de Gulumanha.

ARTIGO DOIS

(Denominação, natureza e localização)

A associação Wiwanana de Gulumanha, abreviadamente designada Wiwanana é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A associação tem sua sede na comunidade de Gulumanha localidade de Mugeba-sede, Posto Administrativo de Mugeba, no Distrito de Mocuba.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Wiwanana de Gulumanha:

- a) Organizar os campo-neses membros a defenderem melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produção e da produtividade favorecendo o abastecimento do mercado agrícola local;
- d) Promover intercâmbio a nível local, provincial, com outras organizações afins.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

A Associação Wiwanana de Gulumanha integra todas as pessoas singulares, nacionais e mesmo estrangeiras, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

Admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao conselho de direcção.

Dois) Para candidaturas, os membros poderão apresentar como documento de identificação, bilhete de identidade, cédula pessoal, passaporte, cartão de eleitor ou pelo menos duas testemunhas que certifiquem a sua identidade e idoneidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos sociais da organização.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Pagar quotas;
- c) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento da associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que forem eleitos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- c) Ter acesso de qualquer benefício resultante do trabalho da associação ou por doação;
- d) Ser informado sobre o estado da associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITO

(órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e dois vogais.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Competências à Assembleia Geral:

- a) Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos; dissolução da associação, sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO TREZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) Exclusão de membro da associação.

Três) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros presentes.

Quatro) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO CATORZE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um secretário, e um (a) tesoureiro.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, contratos e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral; Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar admissões de novos membros;

- d) Estabelecer acordos de parceria, com investidores interessados e outras instituições interessadas;

- e) Aprovar o regulamento interno da associação uma vez ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente

- É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com os membros da direcção uma semana antecedente;
- O primeiro item na agenda é a apresentação e aprovação da acta da reunião anterior. Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-presidente

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário.

- Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

- Verificar o cumprimento dos estatutos e legislação aplicáveis.
- Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO VINTE

Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Do fundos social

ARTIGO VINTE E UM

As jóias a quotas colectadas aos membros;

a) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovida pela associação ou através doações.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela assembleia constituinte.

Quelimane, 4 de Maio de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Anna Awiwanana de Caliha

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica* a constituição da associação denominada Associação Anna Awiwanana de Caliha, com sede na comunidade de Caliha, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100849372, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação agropecuária Anna Awiwanana de Caliha.

ARTIGO DOIS

(Denominação, natureza e localização)

Um) A associação Anna Awiwanana de Caliha, abreviadamente designada Anna Awiwanana é uma pessoa de direito privado,

sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem sua sede na comunidade de Veriha, localidade de Mugebano, Posto Administrativo de Mugebano, distrito de Mocuba.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Anna Awiwanana de Caliha Organizar os camponeses membros a defenderem melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural:

- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Fomentar o aumento da produção e da produtividade favorecendo o abastecimento do mercado agrícola local;
- Promover intercâmbio a nível local, provincial, com outras organizações afins.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

A Associação Anna Awiwanana de Caliha integra todas as pessoas singulares, nacionais e mesmo estrangeiras, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao conselho de direcção.

Dois) Para candidaturas, os membros poderão apresentar como documento de identificação, bilhete de identidade, cédula pessoal, passaporte, cartão de eleitor ou pelo menos duas testemunhas que certifiquem a sua identidade e idoneidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos sociais da organização.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos;
- Pagar quotas;

c) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento da associação;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que forem eleitos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Exercer o direito de voto;
- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Ter acesso de qualquer benefício resultante do trabalho da associação ou por doação;
- Ser informado sobre o estado da associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITO

(órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Competências à Assembleia Geral:

- Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Deliberar sobre alteração dos estatutos; dissolução da associação, sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO TREZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) Exclusão de membro da associação;

Três) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros presentes.

Quatro) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes Funções:

- Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, contratos e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral,

Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;

- c) Apreciar e aprovar admissões de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de parceria, com investidores interessados e outras instituições interessadas;
- e) Aprovar o regulamento interno da associação uma vez ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com os membros da direcção uma semana antecedente;
- b) O primeiro item na agenda é a apresentação e aprovação da acta da reunião anterior. Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-presidente

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário.

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos e legislação aplicáveis;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;

- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VINTE E UM

As jóias a quotas colectadas aos membros.

Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovida pela associação ou através doações.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela assembleia constituinte.

Quelimane, 26 de Abril de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pernod Ricard Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Pernod Ricard Moçambique, Limitada, (a sociedade), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100618362, deliberou por unanimidade de votos proceder ao aumento do capital social de 19.225.000,00MT para 87.705.000,00MT, alterando deste modo o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 87.705.000,00 MT (oitenta e sete milhões,

setecentos e cinquenta mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 86.827.950,00 MT (oitenta e seis milhões e oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% do capital social, e pertencente à sócia Pernod Ricard Africa S.A.A;
- b) Uma quota no valor nominal de 877.050,00 MT (oitocentos e setenta e sete mil e cinquenta meticais), correspondente a 1% do capital social, e pertencente à sócia Tinville S.A. S.

Maputo, 16 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Yummy Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezoito de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Yummy Comercial, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100835053, deliberaram sobre cessão das funções do antigo administrador, e a nomeação de novo administrador, alteração da sede da empresa e o aumento do objecto social.

Em consequência a alteração parcial dos estatutos, nos seus artigos primeiro, terceiro e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Yummy Comercial, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1300, rés-do-chão, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos alimentares, consumíveis para escritórios;

- b) Actividade industrial;
- c) Fabrico de pão e bolos e outros serviços relacionados com actividade.

Dois) A prestação de serviços em diversas áreas, a sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica ao cargo do sócio Mevlut Direyba Togullari, o sócio pode constituir pro-curadores para prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Derivada do Limite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia 18 de Novembro de 2015, da sociedade denominada, Derivada do Limite, Limitada, com sede em Maputo-Moçambique, com o capital social de vinte mil meticaís, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100221780, os sócios deliberaram a cessão que quotas e alteração parcial do pacto social, que fica alterado o artigo quarto, e o número um do artigo oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, vinte mil meticaís, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticaís, corresponde a cinquenta e cinco por cento

do capital social, pertencente ao sócio Cláudio António Marcelino Mafuiana;

- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hanifo Tomás Maposse.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Hanifo Tomás Maposse, desde já fica nomeado gerente, com plenos poderes.

Dois) (...).

Que em tudo mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as cláusulas do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfecto Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Perfecto Foods, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100163969, com o capital de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), sita na Rua Sidano, número trinta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, procedeu-se a cessão de quotas dos sócios Adil Normahomed e Kainzen Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, a favor dos senhores Bachar Saleh, Mohamad Tarlal Basma e Mohamad Basma e em consequência a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e encontra-se dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- i) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), representativa de 40%

(quarenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Kaizen Capital Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada;

- ii) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Bachar Saleh;

- iii) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Mohamad Tarlal Basma.

- iv) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao senhor Mohamad Basma.

- v) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao senhor Mohamad Basma.

Maputo, 19 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Hire All Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e vinte e sete a folhas cento e vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho, aluguer, venda, reparação, manutenção de equipamentos de construção bem como de peças e sobressalentes, prestação de serviços, comissões, importação

e exportação daqueles, derivados e similares e transporte de carga nacional e internacional.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Honey Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada de Mozambique Honey Company, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, na província de Manica, matriculada na Conservatória dos Registos de Chimoio, sob o número mil cento e doze, a folhas cento e dezasseis verso a cento e dezassete do livro E-sete, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), estando representados todos os sócios deliberou-se unanimemente, a mudança da estrutura societária da sociedade decorrente da cessão de quotas da sócia Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, no valor nominal de 13.400,00MT, correspondente a 67% do capital social da sociedade à favor da Eco Micaia, Limitada assim como deliberou-se ainda o aumento do capital social da sociedade de 20.000,00MT, para 41.870,50 MT e proposta de transmissão de quotas para a Fundação ou Associação de Apicultores de Manica a ser constituída, alterando-se deste modo os artigos 4 e artigo 6 dos estatutos da sociedade.

Como resultado da deliberação acima são alterados os artigos 4 e o artigo 6, n.º 1 do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 41.870.50 MT (quarenta e um mil oitocentos e setenta meticais e cinquenta centavos), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de no valor nominal de 38.860,50 MT (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete meticais e quinze centavos), correspondente a 93% (noventa e

três por cento do capital social), pertencente à sócia Eco Micaia, Limitada;

- b) Uma quota de no valor nominal de 3.000,00 MT (três mil meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social pertencente à sócia V & M Grain, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A Eco Micaia, Limitada, deverá ceder única e exclusivamente parte da sua quota na proporção de 36% (trinta e seis por cento) à favor da União de Cooperativas (dos Apicultores) do centro e norte de Mocambique (UCCN) sem necessitar do consentimento da sociedade, dependendo apenas da constituição legal da UCCN, da sua capacidade de assumir a sua parte na sociedade e da aprovação do respectivo conselho consultivo. Desde modo, a distribuição das quotas futuramente será a seguinte: 36% (trinta e seis por cento) do capital social à favor da UCCN; 7% (sete por cento) à favor do V&M Grain, Limitada; e 57% (cinquenta e sete por cento) à favor do Eco Micaia, Limitada.

Maputo, Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Agricultural Development Company Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada de Africa Agricultural Development Company Mocambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 809, 1.º andar, Direito, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100241617, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), estando representados todos os sócios deliberou-se unanimemente, a alteração do artigo primeiro número dois dos estatutos da sociedade.

Como resultado da deliberação acima, é alterado na totalidade o artigo doze do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas n.º 833, 1.º andar, Fracção Autónoma H5, prédio JAT 5, na cidade Maputo, na República de Mocambique (...).

Maputo, Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Consumo da Matola B

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis Setembro de mil e novecentos e noventa e cinco, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número vinte, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo substituto do Conservador, com a funções notarial José Martins Chongo, foi constituída uma Cooperativa de Consumo da Matola B que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivos e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Cooperativa de Consumo da Matola B, adiante designada por cooperativa é uma organização sócio- económica de natureza colectiva e lucrativa, ditada de autonomia administrativa e financeira, e que se rege pela lei nove barra setenta e nove, de dez de Julho demais disposições legais em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

A cooperativa tem por objectivos a prática de comércio geral de compra e venda de produtos alimentares, vestuário, calçado, material diverso e prestação de serviço aos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A cooperativa tem a sua sede na rua Amâncio cruz, n.º 7, bairro da Matola B, província de Maputo.

Dois) A cooperativa reserva-se ao direito de abrir postos de venda no mesmo bairro ou outro, incluindo na cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da cooperativa, todos os cidadãos moçambicanos ou estrangeiros maiores de dezoito anos, residentes na sua área de jurisdição através dum pedido subscrito pelo interessado.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital inicial, é de (dois milhões trezentos e vinte mil meticais), totalmente realizada em numerário, podendo ser aumentado por deliberação da assembleia geral dos membros.

Dois) O valor máximo subscrito por cada membro é de dois mil metcais, acrescido de quinhentos metcais de jóia.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Direitos

Para além daqueles que constam da lei nove barra setenta e nove, lei das cooperativas, os membros tem os seguintes direitos:

- a) Adquirir as mercadorias existentes na cooperativa;
- b) Conhecer e pronunciar-se sobre a situação económica e financeira da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

Além daqueles que constam da lei número nove barra setenta e nove, lei das cooperativas, são deveres dos membros:

- a) Pagar a sua parte social no valor estabelecido, de uma só vez, ou em prestações mensais nunca superior a dois anos a contar da data da sua inscrição;
- b) Aceitar as tarefas que lhes forem atribuídas, quer pela assembleia geral, quer pela comissão de gestão.

CAPÍTULO V

Dos órgãos directivos

ARTIGO OITAVO

São os directivos da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral é o órgão máximo representando todos os membros inscritos e em pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por um presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) A comissão de gestão, órgão de administração e execução, é dirigida por um presidente, um secretário, um responsável pela organização associativa, um responsável pelo comércio associativo, um responsável pelas finanças e contabilidade e dois vogais.

Três) O conselho fiscal é órgão de supervisão, sendo dirigido por um presidente, um secretário, um relator e dois vogais.

CAPÍTULO VI

Da competência dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Analisar e aprovar o relatório anual das actividades da comissão de gestão;

- b) Analisar e aprovar o relatório anual de contas e balancetes, ouvido o parecer do conselho fiscal;
- c) Alterar os estatutos e regulamentos internos;
- d) Rectificar os planos financeiros anuais da comissão de gestão;
- e) Deliberar sobre todos assuntos inerentes ao bom funcionamento da cooperativa;
- f) Eleger ou demitir os membros dos órgãos directivos;
- g) Expulsar ou sancionar a exoneração dos membros;
- h) Analisar e aprovar as normas de trabalho e remuneração dos trabalhadores;
- i) Dissolver a cooperativa;
- j) Decidir sobre a fusão ou associação com outras cooperativas de consumo.

Dois) Compete a comissão de gestão:

- a) Dirigir os destinos da cooperativa de acordo com os estatutos, regulamento interno de funcionamento e deliberações da assembleia geral;
- b) Submeter a aprovação de assembleia geral, o relatório anual de contas e balancetes de actividades;
- c) Manter actualizado o registo de membros, contas e balancetes;
- d) Aprovar o pedido de entrada de novos membros;
- e) Aprovar o pedido de exoneração dos membros;
- f) Suspender os membros que violam os estatutos ou deliberações da assembleia geral;
- g) Submeter a aprovação da assembleia geral os planos financeiros;
- h) Propor a convocação da assembleia geral;
- i) Elaborar a agenda de trabalhos da assembleia geral;
- j) Admitir trabalhadores;
- k) Exonerar ou expulsar trabalhadores;
- l) Representar a cooperativa junto dos tribunais, polícia, banca, seguros e outras entidades oficiais ou não;
- m) Prestar esclarecimento sobre a situação da cooperativa, a entidades oficiais e aos membros da cooperativa quando solicitado

Três) Compete ao conselho fiscal:

- a) Garantir a implementação correta dos estatutos, regulamento interno e deliberações da assembleia geral;
- b) Emitir pareceres sobre os relatórios anuais de actividade e de contas e balancetes da comissão de gestão;
- c) Analisar e pronunciar-se sobre reclamações dos membros.

CAPÍTULO VII

Dos mandatos dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos directivos da cooperativa, são eleitos por um mandato de cinco anos, podendo serem reeleitos por mais cinco anos.

Dois) A cessão dos órgãos directivos pode ocorrer em qualquer altura, por falecimento, incapacidade física ou mental, renúncia ou por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso de desvio de fundos por membros directivos, para além da expulsão, ficaram os mesmos sujeitos a procedimento judicial.

CAPÍTULO VIII

Dos métodos de trabalho

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Assembleia geral só pode deliberar com a presença de um mínimo de três quartos dos membros presentes em primeira convocatória e com qualquer número na segunda.

Três) Assembleia geral é convocada e dirigida pelo respectivo presidente, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A comissão de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IX

Dos meios financeiros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os fundos da cooperativa são constituídos por jóias, juros, doações e multas.

Dois) A fixação da jóia e outros constarão do regulamento interno de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Despesas

Constituem despesas da cooperativa as que resultam de encargos e responsabilidades decorrentes do processo de gestão nomeadamente salários, impostos, água e luz bens de consumo, transporte combustíveis e lubrificantes, óleos, telefones, manutenção das instalações e outros.

CAPÍTULO X

Das infracções e penas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Infracções

Os membros que violam os presentes estatutos ou regulamento interno de funcionamento, serão punidos em:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública em assembleia geral;
- c) Expulsão.

CAPÍTULO XI

Da reserva e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reserva

Com base nos resultados líquidos apurados, observar-se-á o seguinte:

- a) O desenvolvimento sócio-económico da cooperativa;
- b) Formação ou reciclagem dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultado

Os resultados líquidos anuais deduzindo-se das receitas todas as despesas, incluindo depreciação, impostos devidos ao Estado e outras distribuir-se-ão;

- a) Cinquenta por cento destinado a reserva para amortizações e depreciações;
- b) Vinte por cento destinados a reserva para desenvolvimento sócio-cultural dos membros, incluindo trabalhadores;
- c) O remanescente será aplicado de acordo com as deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO XII

Da fusão e associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O regulamento interno de funcionamento a que se refere o artigo vinte, dos presentes estatutos, definirá sobre a fusão e associação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A cooperativa poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral dos membros de três quartos ou pleno gozo dos seus direitos, reunidos em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

Dois) Concretizada a dissolução, será formada pelo mesmo órgão uma comissão liquidatária dos bens das cooperativas.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Para correcta aplicação dos presentes estatutos, será elaborado o respectivo regulamento interno de funcionamento, a ser aprovado pela assembleia geral. Assim o disseram e outorgaram. Instrui o presente acto uma certidão negativa passada pela Conservatória do Registo Comercial de Maputo, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo e feitos legais na presença simultânea dos outorgantes que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 22 de Junho de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

TGI Mozambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, da sociedade TGI Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100423014, com o capital social de trezentos mil metcais, os sócios deliberam a divisão e cessão da quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a dois mil dólares norte-americanos, equivalente a vinte por cento do capital social que o sócio William Arthur Grives possuía e que cedeu a sócio Triangle Internacional, Limitada, e o sócio Triangle Internacional, Limitada, passa agora a ter duzentos e noventa e quatro mil metcais, equivalentes a nove mil e oitocentos dólares norte-americanos corresponde a noventa e oito por cento do capital social; e os sócios Mohamed Youssef Wagih El-Attar, mantem com três mil metcais, equivalentes a cem dólares norte-americanos, o que corresponde a um por cento capital social; Mohamed Ahmed Moharram Fahmy mantem com três mil metcais, equivalente a cem dólares norte-americanos, o que corresponde a um por cento do capital social.

Em consequência fica alterado o artigo quarto, terceiro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e quatro mil metcais, equivalentes a nove mil e oitocentos dólares norte-americanos, o que representa a noventa e oito por cento do capital social e pertencente a sócio Triangle Internacional Limitada.;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, equivalentes a cem dólares norte-americanos, o que representa um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahamed Youssef Wagih El-Attar;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, equivalentes a cem dólares norte-americanos, o que representa um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Ahmed Moharram Fahmy.

Maputo, 10 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ISAMS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de acréscimo de actividades no objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Junho de dois mil e dezassete na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob NUEL 100429098, onde esteve presente o sócio, Robert Horatio Paynter, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, representado os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio Robert Horatio Paynter deliberou por unanimidade acrescentar a actividade de imobiliária, contabilidade, corrector de seguros.

Por conseguinte o número dois e três do artigo terceiro do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Mantém-se.

Dois) Actividade de imobiliária, contabilidade, corrector de seguros.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha a devida autorização.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Oga Rural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, a sociedade Grupo Oga, Limitada, e o senhor Carlos Adolfo Gonzalez Medina constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Oga Rural, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Oga Rural, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e dezanove, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária e desenvolvimento rural;
- b) Agricultura, produção animal e outras actividades relacionadas com a agricultura e produção animal;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de desenvolvimento rural;
- d) Comércio de produtos resultantes da actividade agrícola, produção animal, entre outros.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais,

representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Oga, Limitada; e

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Adolfo Gonzalez Medina.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de pre-

ferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação

do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião, através de procurações donde constem os pontos da ordem de trabalhos que serão deliberados na respectiva reunião, e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para transmissão e a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial; e
- o) A realização de novos investimentos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Carlos Adolfo Gonzalez Medina, Ruben Amado Gonzalez Medina e Santiago Daniel Bolla Hellweg.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica da Notária, *Ilegível*.

Contabilidade e Serviços do Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe por deliberação da assembleia geral realizada aos vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis procedeu-se a alteração da sede social, em que os socios Sheila Cristina dos Santos Matos Breda, e Nuno Ricardo Marques dias Breda, decidiram alterar a sede da sociedade de Rua do Tchamba, n.º 97, rés-do-chão, em Maputo para Bairro Micanhine, em Marracuene, província de Maputo.

Em consequência da mudança da sede e alteração parcial do pacto social, aqui operada é alterado o artigo segundo da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Micanhine em Marracuene na província de Maputo, podendo, mediante

simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se em vigor os anteriores estatutos.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Boutique Meia Lua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, da assembleia geral da Boutique Meia Lua, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100713616, com a data de sete de Julho de mil novecentos e noventa e sete, os socios António José Lima Rodrigues Branco e Maria da Glória Carvalho Canastra, cederam a totalidade das respectivas quotas sociais a favor do sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior, tendo, em consequência, alterado a redacção do artigo quinto do pacto social, nos termos seguintes:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, a que corresponde uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JVI Carga & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte, de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade JVI Carga & Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100449137,

delibrou a nomeação de novos administradores e em consequência altera-se o artigo sétimo, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois socios, devendo ser obrigada pelas duas assinaturas.

Maputo, 20 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jachris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis da sociedade Jachris Mozambique Limitada, com sede na rua da Se n.º 144, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570297, deliberou a cessão de quotas do sócio Bulkvest (Pty) Ltd, à favor da sociedade Bulkvest Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais), correspondente a 100% do capital social, dividido em 3 quotas sociais seguintes:

- a) Jachris Hose and Couplings PTY Limited; titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT, correspondente a 40% do capital social;
- b) Bulkvest Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada; titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT, correspondente a 40% do capital social;
- c) PMC-Private Mozambique Company Limitada; titular de uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social.

Maputo, 15 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Dynapharm Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Junho, do ano dois mil e dezassete, pelas dezasseis horas, os sócios da sociedade Dynapharm Mozambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100162318, com o capital social integralmente subscrito e realizado de sessenta mil meticais, reuniram para deliberar sobre a alteração da sede social, para Avenida 24 de Julho, n.º 1895, 1.º andar, flat única, bairro Central, cidade de Maputo.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo terceiro da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número mil oitocentos noventa e cinco, primeiro andar, flat única, bairro Central, cidade de Maputo.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Bertadecor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Bertadecor Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100293668, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Manuel Joaquim Garcia Barbosa, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Maria Berta Raposo.

Em consequência, transforma a sociedade por quotas em sociedade por quotas unipessoal, alterando integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bertadecor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Machava, cidade da Matola, Liberdade, Q. 12, casa n.º 4255, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação do sócio único.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais e estrangeiras, independentemente do ramo de actividade

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Dionísia Teresa Lobo Morgado.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único decida sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que o mesmo decidir.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Todas as decisões sobre matérias que por lei são de competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a este fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam

desde já a cargo do sócio único, Dionísia Teresa Lobo Morgado, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como cheques, letras e livranças, entre outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

Seis) O negócio jurídico, celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e sócio único deve constar sempre de documento escrito, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição do sócio único e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade e perante terceiros que tenham créditos para com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão apreciadas pelo sócio único ou por quem por si for designado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

High Five, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Junho de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada High Five, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100671468, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 2.500.000,00 MT, sita na Avenida Samora Machel número cento e sessenta, cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a proposta de alteração parcial do contrato de sociedade, pelo facto da sócia Electro Sul, Limitada, ter cedido a totalidade da sua participação social no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade à sócia Umhlambi Investments (Pty), Limited., e em consequência, é alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Umhlambi Investments (Pty), Limited.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Illegível*.

Grupo FJM Logísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008589827, uma entidade denominada, Grupo FJM Logísticas, Limitada.

É celebrada a sociedade denominada Grupo FJM Logística, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando João Machel, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187293C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Julho de 2012, residente em Maputo, o presente contrato constitui por si uma sociedade unipessoal por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grupo FJM Logísticas, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área:

- a) Consultoria aduaneira;
- b) Transporte;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Financeira e comercial;
- e) Agenciamento;
- f) Compra aluguer e venda de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital subscrita pelo único sócio Fernando João Machel.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das deposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Fernando

João Machel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

King's Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezasseis de dezasseis dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, a sociedade King's Way, Limitada, sociedade Comercial com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, distribuídos em duas quotas, registada na Conservatória do Registo de Pemba, sob o número setecentos trinta e seis a folhas cento cinquenta e quatro, do livro C traço dois e número mil duzentos cinquenta e seis à folhas cento e dezoito verso do livro E traço nove, nomeadamente Wang Lixin, com a quota de quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social, Lihui Wang, quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 20% do capital social. Foi deliberado a realização de Aumento do objecto social, nos seguintes termos o representante dos sócios Long Zhang, presidiu

e declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão ponto um da ordem de trabalhos, onde foi acordado e deliberado por unanimidade pelo aumento do objecto social;

Aberta a sessão os sócios discutiram o ponto um da ordem de trabalhos, onde foi acordado e deliberado por unanimidade pelo aumento da seguinte actividade Arrendamento de imóveis.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de todo material sobressalente para viaturas;
- b) Exploração de madeira incluindo importação e exportação;
- c) Arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

De tudo não alterado mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, vinte e quatro de Maio de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Raphael's Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte sete do mês de Abril de dois mil e dezassete, na sede da sociedade Raphael's Hotel, Limitada, sita na sede na Rua do Chai, bairro de Natite, cidade de Pemba, matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil oitocentos quarenta, à folhas vinte e um verso, do livro C traço cinco e número dois mil cento oitenta e dois, à folhas setenta e quatro e seguinte, do livro E traço treze, foi deliberado a realização de cedência de quotas e admissão de novo sócio, nos seguintes termos: Encontrando-se presentes 100% do capital social da sociedade, o sócio único Lixin Wang manifestou, nos termos do disposto no n.º 3 do

artigo 128 do Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral com dispensa das formalidades de convocação e de deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre a cedência de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão o sócio Lixin Wang presidiu e declarou que pretendia ceder a totalidade da sua quota a favor da nova sócia admitida Xiaojing Xue que declarou aceitar as quotas cedidas.

E como consequência da cessão, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota, pertencente à sócia única Xiaojing Xue.

De tudo não alterado mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 2 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Zhigang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e oito de Março, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 100, sob o n.º 2357, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2772, a folhas 64 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-16, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio Zhigang Ge, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Zhigang – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adoptada a denominação de Zhigang – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Avenida do Aeroporto, bairro de Cariacó, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em outros pontos do país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio de material eléctrico, electrodomésticos, utensílios domésticos, vestuário, calçado e mobiliário diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao único sócio senhor Zhigang Ge, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Zhigang, Ge, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças e letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Junho, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Gowri Shankar Cajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, oitocentos sessenta e dois mil, zero noventa e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gowri Shankar Cajú, Limitada, constituída entre os sócios Ananda Rajan Sundara Rajan, casado, natural de Nattalam, Tamil Nadu-Índia, filho de Sundara Rajan e de Devaki, portador do Passaporte n.º Z4045040, emitido ao 30 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Identificação e Migração de Maduraie Aravindha Rajan Sundara Rajan, casado, natural de Nattalam, Tamil Nadu-Índia, filha de Sundara Rajan e de Devaki, portador do Passaporte n.º M0120490, emitido aos 11 de Julho de 2014, pelos Serviços de Migração de Madurai.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Gowri Shankar Cajú, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Liupo, posto administrativo de Liupo, província de Nampula, podendo por deliberação

da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento de castanha de cajú;
- b) Comércio de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.000.000,00 MT (sete milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais) equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ananda Rajan Sundara Rajan;
- b) Uma quota no valor de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Aravindha Rajan Sundara Rajan.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Ananda Rajan Sundara Rajan e Aravindha Rajan Sundara Rajan que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros

ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 30 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Terrascapes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de Vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 11 à 12 e verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre Tiffany Afton Cooper e Laura Estelle Collier.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Terrascapes, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Terrascapes, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida Marginal, cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras

formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de consultoria nas áreas de *design*, paisagismo, jardinagem e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Tiffany Afton Cooper, com a quota de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% do capital social;
- b) Laura Estelle Collier, com a quota de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Laura Estelle Collier, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete a sócia gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura da sócia gerente ou do procurador.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 30 de Maio de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Mozambique Fishing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100869535, aos 19 de Junho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Martins Taurai Kachidza, maior, solteiro, natural de Sussundenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010057748C, emitido aos 28 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Tsalala, Q. 7, casa n.º 1015; e

Wellington Tatenda Kachidza, maior, solteiro, natural de Sussundenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102771771N, emitido aos 16 de Janeiro de 2013, pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Tsalala, Q. 7, casa n.º 1016, Machava, Maputo província, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Fishing Company, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel, EN4, casa n.º 42, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: desenvolvimento de aquacultura, exercício da actividade pesqueira, com direito a importação e exportação de bens e produtos relacionados e desenvolvimento de todas as actividades complementares, assim como fabrico de ração, processamento de pescado e sua comercialização;

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu Capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

a) Martins Taurai Kachidza, com uma quota de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% do capital social;

b) Wellington Tatenda Kachidza, com uma quota de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente à 51% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócios gerente Wellington Tatenda Kachidza.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- (Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Mavi Memories – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100851016, a entidade legal supra constituída por Lachin Maghferat, de nacionalidade Alemã, portadora do Passaporte número C sete seis Z J sete três quatro sete, emitido na República de Alemanha aos dezassete de Dezembro de dois mil e quinze e válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente em Alemanha e acidentalmente na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mavi Memories – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área turística, desportiva, de lazer e de mergulho recreativo;
- b) Promoção, organização, prestação e venda de serviços na área turística e quaisquer outros serviços similares e conexos;
- c) Organização, promoção e venda de pacotes de passeios turísticos e aluguer de meios e equipamentos de diversão turística;
- d) Produção cinematográfica, áudio-visual e multimédia;
- e) Fotografia;
- f) Vídeos;
- g) Filmagens aéreas e subaquáticas;
- h) Prestação de serviços de gestão de negócios de propriedades;
- i) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma e única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Lachin Maghferat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telefax*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a

alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Lachin Maghferat, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único socio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do único socio.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

H & H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas uma a duas para escrituras diversas número catorze a cargo de Carlos Jorge Guirute, Conservador B de Segunda, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Hugo Enrique Valdes Riquelme e Hugo Gentil de Almeida Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação H & H, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade como principal objecto: Instalação e exploração de estâncias turísticas (exploração de estabelecimento hoteleiro), fornecimento de mergulho e pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, produção e comercialização de produtos agro-pecuários e florestais, exportação de produtos agro-pecuários e florestais, importação de equipamentos e insumos para a produção agrícola, pecuária e florestal, importação e comercialização de medicamentos e outros produtos fitossanitários, representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas e florestais, estudo e elaboração de projectos turísticos, agrícolas e florestais, exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento, formação técnico-profissional nas áreas de turismo, agro-pecuária e florestal, consultoria, assessoria e assistência técnica a empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios, Hugo Enrique Valdes Riquelme e Hugo Gentil de Almeida Santos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, o qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade de sua escolha, desde que para tal outorgue um instrumento legal para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar de outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

**Taurus Distribuidor
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezasseis nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, perante mim, Rodrigues Carlos, conservador e notário técnico em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi apresentada uma acta avulsa, sem número, datada de vinte e nove de Maio de dois mil

e dezassete, referente a uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Taurus Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na vila de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, matriculada nos livro de Registo de Entidades Legais da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e nove sob o número trezentos noventa e um, a folhas dez do livro C Segundo e inscrita a alteração total do pacto social no Livro E, com a mesma data de matrícula, com o seguinte teor:

No dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, na cidade da Maxixe e nos escritórios da Taurus Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila de Vilanculo, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, decorreu a assembleia geral extraordinária da referida sociedade convocada pelo respectivo sócio único Xenophon Christo Dippenaar, tendo contado com a presença dos senhores, Charlline Dippenaar e Hilário António Cuambe, com o seguinte único ponto de agenda:

Único. Designação de uma administradora para a sociedade.

Tomou a presidência o senhor, Xenophon Christo Dippenaar, tendo sido indicado como secretário o senhor, Hilário António Cuambe.

Aberta a sessão, o senhor presidente disse:

Que, para maior dinamismo nos negócios da sociedade, há uma grande necessidade de a sociedade Taurus Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, designar um novo administrador para administrar a sociedade devendo ser uma pessoa dedicada para essa actividade a qual, deverá administrar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Neste contexto, o sócio único, Xenophon Christo Dippenaar decidiu designar a senhora Charlline Dippenaar, como administradora da sociedade Taurus Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual, deverá representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente passando a sua assinatura a obrigar a mesma sociedade.

Por sua vez a senhora Charlline Dippenaar disse concordar desempenhar este cargo que acabava de ser confiada.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo presidente, por mim, secretário e pela administradora designada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 60 (sessenta) do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 60 (sessenta) a Igreja Apostólica Católica Cristã de Moçambique cujos titulares são:

- a) José Andrade Tavane – Bispo supervisor;
- b) Ernesto Fernando – Bispo auxiliar;
- c) Zacarias Tomás Langa – Secretário Geral;
- d) Alexandre Fabião Zunguza – Director financeiro;
- e) José Eugénio – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos, em Maputo, dezanove de Junho de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Novasun, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de rectificação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, número 39, III série, de 1 de Abril de 2016, referente a sociedade Novasun, Limitada.

Onde se lê:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 91.734.170,00 MT (noventa e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e setenta meticais), correspondente a uma quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Fruity Holding Company, Limitada.

Deve-se ler:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 91.734.170,00 MT (noventa e um milhões, setecentos e trinta

e quatro mil, cento e setenta meticais), correspondente a uma quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Fruity Holding Company, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Pensão Mucocuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas oitenta e oito verso a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, cessão total de quotas, saída e entrada de sócio, conversão das contas de suprimentos dos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Petrus Johannes VanDyk cedeu na totalidade a sua quota a Fruity Holding Company Ltd, e ficou deliberado converter as contas de suprimentos dos sócios num valor total de vinte milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e dezoito meticais e vinte oito centavos em capital, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em capitais privados, é de vinte milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e dezoito meticais e vinte oito centavos, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo sessenta e sete vírgula zero um um dois três zero por cento do capital social, equivalente a treze milhões, setecentos e quarenta e um mil meticais para o sócio Fruity Holding Company Ltd e sendo trinta e dois vírgula nove oito oito sete sete zero por cento do capital social, equivalente a seis milhões, setecentos sessenta e quatro mil, quinhentos e dezoito meticais e vinte e oito centavos, do capital social para a sócia Novasun Holdings, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Novasun Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, divisão e uma cessão de quotas, em que o sócio Petrus Johannes VanDyk cedeu na totalidade a sua quota aos sócios Carl FrederikPohlVanDyk, Petrus Johannes VanDyk Jr, HarryMaderVanDyk, FransStefanusVanDyk, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, sendo vinte cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais para cada um dos sócios Petrus Johannes VanDyk Jr, Harry MaderVanDyk, FransStefanusVanDyk e Carl FrederikVanDyk.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.



Info-Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Info-Media, Limitada, constituída entre o sócio Jessemusse Julieta Cacinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF70847, emitido aos 7 de Julho de 2015, pela Direcção de Migração de Maputo, e residente na cidade de Maputo, Félix da Esperança Filipe, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB43801, emitido aos 12 de Outubro de 2012, pela Direcção de Migração de Maputo e residente na cidade de Maputo, e Hélder Lázaro Xavier, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100695934A, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Info-Media, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhivire, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por um tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

Dois) A sociedade tem por objecto actividades de comunicação nas seguintes áreas:

- Produção e edição de jornais e revistas, rádio, televisão e internet;
- Realizar investimentos;
- Consultoria;
- Prestação de serviços nas áreas de fornecimentos de bens e serviços;
- Pesquisa em comunicação.

Três) A sociedade pode igualmente assumir o papel de centro de produção e difusão de informação e conhecimento sobre a realidade sociocultural, económica, política e desportiva de Moçambique, com enfoque virado para os corredores do norte, como forma de atrair investimentos para o desenvolvimento da região.

Quatro) A sociedade pode também realizar eventos para distinguir personalidades que se destacarem em vários domínios da vida do país e que tiverem uma apreciação positiva por parte dos editores das suas publicações.

Cinco) A sociedade poderá participar em outras sociedade já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 20,000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, sendo:

- 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jessemusse Julieta Cacinda;
- 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Félix da Esperança Filipe;
- 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Lázaro Xavier, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social pode ser aumentado, alterando-se, qualquer dos casos, o pacto social, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem cargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo de todos os sócios que desde já são nomeados administradores aos senhores Jessemusse Julieta Cacinda, Félix da Esperança Filipe e Hélder Lázaro Xavier, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 22 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Mosquito Site Response, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de sete de Dezembro, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas 162, sob o n.º 2099, do livro de matrículas de sociedades C-5 e inscrito sob n.º 2445,

a folhas 124 e seguinte, do livro de Inscrições Diversas E-14, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Ernesto Luis Felix Lourenco e Delcia Margarida Mungumbe, uma sociedade comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Mosquito Site Response, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidade e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Empresa Mosquito Site Response, Limitada, também designada por MSR é uma sociedade limitada com fins lucrativos, e com prazo de duração indeterminado que resulta da aplicação do investimento dos respectivos sócios, com sede no bairro Eduardo Mondlane, zona de Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Mosquito Site Solutions (MSR) tem por finalidade:

- Proporcionar aos seus membros efectivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- Dar à sociedade um retorno dos investimentos que ela realiza no que tange a prevenção de doenças endémicas tais como a malária, através do controlo dos vectores, provendo serviços de alta qualidade, realizados por profissionais comprometidos com a causa dos potenciais clientes;
- Complementar as actividades de carácter público desenvolvidas pelo MISAU, intervindo em locais específicos e/ou remotos, de acordo com a solicitação dos clientes;
- Contribuir para a expansão do sector privado no que concerne a prevenção e controlo dos vectores transmissores de doenças tais como a malária, dengue, entre outras;
- Assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados no controlo de vectores;
- Valorizar o capital humano da empresa no mercado de trabalho e no âmbito académico.

ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento de suas actividades, a Mosquito Site Response não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO QUARTO

A Mosquito Site Response poderá ter um regimento Interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir sua (s) finalidades (s), a Mosquito Site Response (MSR) poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

Do quadro social, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

A Mosquito Site Response é constituída por número limitado de associados, que serão admitidos, a juízo da directoria, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO SÉTIMO

Os membros da Mosquito Site Response serão admitidos por selecção e análise de currículo, pela directoria executiva, podendo ser de quatro categorias:

- Membro fundador – Os que assinam a ata de fundação da MSR;
- Membro Honorário – Toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviços relevantes para o desenvolvimento dos objectivos da MSR, sendo dispensada do pagamento de contribuição social;
- Membro efectivo – Toda pessoa física vinculada à empresa e seleccionadas por processo selectivo, salvo em disposição em contrário neste estatuto;
- Membros associados – Toda pessoa física quer seja membro efectivo ou não, que trabalha na administração da MSR.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos membros da MSR quites com suas obrigações sociais:

- Comparecer, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às actividades da MSR;
- Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela MSR;
- Serem eleitos membros da directoria executiva;
- Requerer a convocação de assembleia geral, na forma prevista neste estatuto.

ARTIGO NONO

São deveres dos membros da MSR quites com suas obrigações sociais:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da directoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o membro poderá ser demitido ou excluído da empresa por decisão da directoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Perde-se a condição de membro da Mosquito Site Response:

- a) Pela sua renúncia;
- b) Pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas actividades, no caso de pessoas jurídicas;
- c) Por decisão da maioria dos membros da directoria, fundada na violação de qualquer das disposições do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os membros desta empresa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da mesma.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O capital, é representado como se segue.

Dois) O capital social inicial da sociedade é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Ernesto Luis Felix Lourenco, com uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Delcia Margarida Munguambe, com uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Três) O capital social inicial da sociedade é proveniente do investimento directo dos sócios fundadores, na proporção de 50% cada.

Quatro) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos livros de registo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta da gestão e cancelados pelos membros fundadores.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo os balanços e contas ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para a criação do fundo de reserva legal que para todos os efeitos não pode exceder vinte por cento do valor correspondente ao capital social;
- b) Quarenta por cento a ser repartido entre os sócios fundadores mediante a proporção do investimento inicial;
- c) Constituição de outras reservas mediante a aprovação da assembleia geral;
- d) Outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1, do artigo 238 do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros de conselho de gestão que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além da competência como gestores, têm ainda a competência especial prevista no n.º 3, do artigo 239 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os Membros fundadores, com observância do dispositivo da lei geral;

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação Moçambicana aplicável as sociedades comerciais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Junho, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Salão e Boutique Tóke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100831341, uma entidade denominada, Salão e Boutique Tóke, Limitada.

Primeiro. Judite Maria Daniel Cardoso Estafeira Kanté, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100031442M, emitido aos 3 de Outubro de 2012 e válido até 3 de Outubro de 2017, residente em Maputo, casada com Ibraimo Sori Kanté.

Segunda. Ivânia Domingos Chirame, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504169085B, emitido aos 4 de Julho de 2013, e é válido até 4 de Julho de 2018, residente em Maputo, neste acto representada pela sua irmã até atingir a maioria (aos 13 de Setembro de 2017), Dulce Domingos Chirime, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104833635S, emitido aos 12 de Junho de 2014, e válido até 12 de Junho de 2019.

Pelo presente pacto social os outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Salão e Boutique Tóke, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 553, rés-do-chão, traseira, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Salão de beleza;
- b) Cabelereiro unisexo;
- c) Boutique;
- d) Importação, exportação e venda de cosméticos, vestuários femininos e masculinos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer

outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela deliberação do sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Judite Maria Daniel Cardoso Estafeira Kanté;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ivânia Domingos Chirame.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, meios electrónicos da actualidade (fax, email), carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, *email* ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta das duas sócias;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da administração)

O conselho de administração reúne-se informalmente ou sempre que convocado por qualquer gerente e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelo gerente no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do gerente ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração dos administradores)

Um) Salvo disposição em contrário do contrato de sociedade, o gerente tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer sócio pode requerer em juízo, em processo de inquérito judicial, a redução da remuneração do gerente quando for desproporcionada quer aos serviços prestados, quer à situação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos gerentes.

Dois) A destituição do gerente pode ser deliberada por uma maioria qualificada. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) Ocorrendo justa causa, pode qualquer sócio requerer em juízo a suspensão e a destituição do gerente, em acção intentada contra a sociedade.

Quatro) A violação grave ou repetida dos deveres do gerente constitui justa causa de destituição. Considera-se violação grave dos deveres de administrador, designadamente:

- a) O não registo ou o registo tardio dos actos a ele sujeitos e a não manutenção em ordem e com actualidade dos livros da sociedade;
- b) O exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, salvo prévio consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará anualmente sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer a administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que

o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis, imóveis e equipamento.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.